

CONTRATO Nº 03 / 2022 / AGEVAP DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS NO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO
DE ÁGUA – P23, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL
GOVERNADOR VALADARES/MG E O
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, COM A
INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU –
SAAE/ITAGUAÇU.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG,
sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador
Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84,
neste ato representado Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques,

[REDACTED] portador da cédula de identidade nº
[REDACTED] expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED]
[REDACTED], CEP: [REDACTED] e por seu **Assessor – Unidade Governador
Valadares**, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED]
[REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED]
e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]
[REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] CEP: [REDACTED],

doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, personalidade jurídica, com sede na Rua Vicente Peixoto de Melo, 08, Centro, Itaguaçu/ES, 29690-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Uesley Roque Corteletti Thon, [REDACTED] prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com a interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – SAAE/ITAGUAÇU**, personalidade jurídica, com sede na Rua Marcondes de Souza, 228, Centro, Itaguaçu/ES, CEP 29690-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.357.128/0001-63, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Adriano Schmidt, [REDACTED] diretor do SAAE de Itaguaçu, portador da Carteira de Trabalho nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado ao [REDACTED] CEP [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº 00001.000031/2021, que será regido pela Resolução ANA nº 122/2019 e Resolução ANA nº 53/2020, aplicando-se ao que couber a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, o Decreto Federal nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a partir de sua revogação, a contar do dia 31 de março de 2023, será substituída pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Transferência de recursos financeiros da CONTRATANTE para o CONTRATADO, objetivando a implantação de projeto piloto do programa de gerenciamento de perdas de água, utilizando inteligência artificial, no

Sistema de Abastecimento Público de Água – P23, hierarquizado através do Edital de Chamamento Público nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do Programa de Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento Público de Água – P23, considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. **CONTRATANTE:** filial da AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a ANA e com os órgãos gestores estaduais, para atendimento aos Comitês de Bacia, nome fantasia – AGEDOCE.

2.1.2. **AIO:** Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE.

2.1.3. **ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2.1.4. **Caixa Econômica Federal - CAIXA:** instituição contratada pela CONTRATANTE para prestação de serviços administrativos, financeiros e técnicos, de acordo com a sua necessidade, dentro deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas".

2.1.5. **CBHs AFLUENTES:** Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios afluentes ao rio Doce.

2.1.6. **CBH Doce:** A proposta de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH DOCE foi elaborada com a participação da Agência Nacional de Águas (ANA) e aprovada em novembro de 2001 pelo Conselho Nacional de Recursos

Hídricos (CNRH). Em 25 de janeiro de 2002, o Comitê foi instituído por meio de Decreto da Presidência da República. A atuação do CBH-Doce tornou-se de grande importância em função do papel estratégico do Comitê na articulação dos diversos atores sociais para a cooperação voltada à preservação e recuperação do Rio Doce, sem prejuízos ao desenvolvimento econômico. Entre os avanços já alcançados, estão a aprovação, em julho de 2010, do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, o PIRH-Doce, e a deliberação da cobrança pelo uso da água, a fim de que os recursos sejam destinados a projetos de recuperação da bacia.

- 2.1.7.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o CONTRATADO receba a autorização para iniciar o projeto. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.
- 2.1.8.** CONTA VINCULADA: conta aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.1.9.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO para transferência dos recursos financeiros para a implantação de projeto piloto do programa de gerenciamento de perdas de água, utilizando inteligência artificial, no Sistema de Abastecimento Público de Água, hierarquizado através do Edital de Chamamento Público nº 04/2022.

- 2.1.10. EMPREENDIMENTO:** objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, incluindo projeto e implantação, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 04/2022, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.11. EXECUTORA:** empresa ou empresas especializadas, responsáveis pela elaboração e implantação do projeto piloto do programa de gerenciamento de perdas de água, utilizando inteligência artificial, a ser contratada pelo CONTRATADO, através de processo licitatório.
- 2.1.12. ETA:** Estação de Tratamento de Água.
- 2.1.13. INTERVENIENTE EXECUTOR:** Órgão da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta de qualquer esfera de governo, em parceria com o CONTRATADO, participa do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA para executá-lo e/ou assumir obrigações em nome próprio.
- 2.1.14. Plano de Trabalho (PT):** documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.15. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – P23,** que tem como objetivo o aporte de recursos financeiros para garantir a redução de perdas reais e aparentes nos sistemas de abastecimentos de água dos municípios inseridos na bacia hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.16. SAA:** Sistema de Abastecimento de Água.
- 2.1.17. VRPL:** Verificação do Resultado do Processo Licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1. A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente ao contrato do Programa de Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento Público de Água – P23 que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida.
- 3.2. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, o CONTRATADO não poderá executar o EMPREENDIMENTO.
- 3.2. O CONTRATADO deverá entregar para a CONTRATANTE toda a documentação atualizada do projeto contemplado no edital do Programa de Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento Público de Água – P23.
- 3.3. A CONTRATANTE emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 3.4. Após o atendimento pelo CONTRATADO das recomendações feitas pela CONTRATANTE no item anterior a CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida e será emitido o AIO.
- 3.5. O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6. A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 180 dias.
 - 3.6.1. O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
 - 3.6.2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o

CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

- 3.6.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

4.1.1. DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c)** Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que este possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d)** Publicar nos Diário Oficial da União o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- e)** Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f)** Comprovada a paralisação do EMPREENDIMENTO, a

CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Entregar toda a documentação necessária à CONTRATANTE para a retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, dentro do prazo estipulado.
- b) Acompanhar a execução do projeto e a implantação do EMPREENDIMENTO, realizando as adequações necessárias para a viabilidade do EMPREENDIMENTO.
- c) Consignar no orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão os recursos necessários para executar o EMPREENDIMENTO e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- d) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- e) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- f) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

- g) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- h) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- i) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo para a CONTRATANTE, a CAIXA e órgãos de controle interno e externo.
- j) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATANTE.
- k) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.

- l) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- m) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou do distrito federal.

4.1.3. DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

- a) Garantir a aprovação do projeto pela CONTRATANTE, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto.
- b) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- c) Realizar os procedimentos licitatórios necessários para a implantação do EMPREENDIMENTO.
- d) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização do projeto e sua execução.
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início do EMPREENDIMENTO

- assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, e, se for o caso, a ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de execução do EMPREENDIMENTO.
- f) Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
 - g) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
 - h) Acompanhar e fiscalizar a execução do EMPREENDIMENTO, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.
 - i) Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição em campo dos itens medidos.
 - j) Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
 - k) Manter, em agência da CAIXA, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
 - l) Realizar a publicação do contrato assinado com a

EXECUTORA, vencedora do certame, nos Diário Oficial da União, bem como disponibilização da documentação da licitação à CAIXA para análise e aprovação.

- m) Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que a partir de sua revogação, a contar do dia 31 de março de 2023, será substituída pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- n) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e, quando couber, o art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- o) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do EMPREENDIMENTO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- p) Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- q) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

- r) Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE no acompanhamento do EMPREENDIMENTO e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.
- s) Designar um setor ou uma equipe dedicada ao gerenciamento de perdas em sistemas de abastecimento de água no município, constituídos de servidores de carreira, responsáveis pela implantação do projeto piloto e pela continuidade do Programa P23.
- t) Disponibilizar à CONTRATANTE cadastro técnico mínimo do Sistema de Abastecimento de Água, caso o município possua.
- u) Elaborar diagnóstico da área objeto do projeto, a fim de verificar a situação dos hidrômetros instalados na região.
- v) Trocar os hidrômetros da área objeto do projeto, que estão operando de forma inadequada.
- x) Caso a área objeto do projeto possua rede de distribuição ramificada, proceder para que ocorra isolamento dela, transformando-a em uma rede fechada.
- y) Empoderar-se das informações e ensinamentos que serão repassados pela CONTRATANTE ou empresa contratada por ela, durante o período de capacitação.
- z) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do projeto, assim como pela interação com as equipes da CONTRATANTE e demais atores envolvidos.
- z) Acompanhar a implantação dos sensores nos locais

previstos no projeto.

- aa)** Providenciar a abertura do solo/pavimentação para a instalação dos sensores, quando for necessário.
- ab)** Enviar à CONTRATANTE, bimestralmente, as informações medidas pelos sensores instalados.
- ac)** Permitir o acesso de técnicos da CONTRATANTE e de empresa contratada pela mesma, às áreas e instalações do CONTRATADO, com vistas ao suporte e capacitação da equipe do município dedicada ao projeto, levantamento de dados e informações necessários à elaboração do projeto.
- ad)** Participar dos eventos que visam dar publicidade ao andamento e resultado do projeto, como: encontros de câmara técnica, grupos técnicos e plenárias do CBH-Doce e comitês afluentes, bem como eventos científicos e técnicos, para divulgação dos resultados do projeto.
- ae)** Prestar quaisquer informações referentes ao objeto do Edital de Chamamento Público 04/2022 e apresentar a documentação requeridas para participação do município inscrito no Programa P23.
- af)** Responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização dos projetos e obras, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.
- ag)** Informar à CONTRATANTE o andamento da elaboração dos projetos e execução de melhorias nas redes de distribuição, caso seja necessário, e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto.

- ah) Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatores que possam comprometer a implantação e/ou implementação do programa.
- ai) Dar continuidade, por meio de um Programa contínuo, às ações de combate às perdas em sistemas de abastecimento de água, nos campos da gestão da engenharia e comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte cinco mil reais).
- 5.2. A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total do repasse após a assinatura deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 5.3 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.4. Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do EMPREENDIMENTO selecionado no edital do Programa de Redução de Perdas no Abastecimento Público de Água – P23, sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.
- 5.5. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1. O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio desse CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, manifesta sua expressa concordância

em aguardar a AIO para o início dos trabalhos, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA a ser dado pela CONTRATANTE.

- 6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação pela CAIXA e revogação da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 6.3. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4. O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do projeto e envio deste para análise e aprovação pelo CONTRATANTE e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do EMPREENDIMENTO.
- 6.5. Caso o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.6. Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1. As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao EMPREENDIMENTO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.
- 7.2. A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referente a etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da

medição.

7.3. A CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.

7.3.1. A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria no local da obra.

7.3.2. A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA para o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.

7.4. O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:

a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;

b) Análise e conferência da medição;

7.5. Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

7.6. Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.

7.7. A autorização de desbloqueio dos 10% restantes do valor total do EMPREENDIMENTO ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do EMPREENDIMENTO, e início da operação do sistema.

7.7.1. Para empreendimentos que exijam a licença de operação, a liberação da parcela citada acima fica também condicionada à

apresentação da referida licença.

- 7.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de obter a licença de operação, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.2.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.3.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados única e exclusivamente no Banco 104 (Caixa Econômica Federal), em conta bancária criada em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura deste contrato, em nome do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 8.4.** Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5.** As receitas financeiras auferidas na forma deste do item anterior serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 8.6.** Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO e/ou

INTERVENIENTE EXECUTOR obrigado ao aporte adicional complementar.

- 8.7. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 8.8. A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a época em que foram aportados.
- 8.8.1. Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.
- 8.8.2. No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 8.8.3. No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 8.8.4. Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.8.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da

notificação pelo CONTRATADO.

8.8.6 Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

8.8.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.9. No caso da aplicação do item acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado nesta cláusula, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, quando da extinção deste contrato, serão de propriedade do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10.1. Obriga-se o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.
- 10.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.
- 10.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas final referente ao total dos recursos financeiros de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada a CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto, que os encaminhará para análise da CAIXA.
- 11.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação

de contas final a que se refere o item 11.1, acima, o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 11.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4. Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1. Os serviços de auditoria poderão ser realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 12.2. É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das ações, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DE AÇÕES PROMOCIONAIS

- 13.1. É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de sua execução, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados

a partir da autorização do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será até o 31 de dezembro de 2025.
- 14.2. A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 15.1. O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 15.2. Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE e/ou CAIXA a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 15.3. A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

- 15.4. No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 16.1.1. A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.
- 16.2. O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 16.3. Qualquer alteração contratual referente ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 16.4. É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde

que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

16.4.1. No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

16.4.2. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR é vedado:

- a) Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- b) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- d) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.

18.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.

18.3. As correspondências dirigidas ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] ou no endereço eletrônico: [REDACTED]

18.4. As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] ou no endereço eletrônico: [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Governador Valadares/MG, 07 de dezembro de 2022.

[REDACTED]
André Luís de Paula Marques
Diretor(a)-Presidente
AGEVAP

[REDACTED]
Fabiano Henrique da Silva Alves
Assessor Unidade Governador Valadares
AGEVAP

[REDACTED]
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal de Itaguaçu

[REDACTED]
Adriano Schmidt
Diretor do SAAE Itaguaçu

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

NOME:

CPF:

RG:

[REDACTED]

NOME:

CPF:

RG: